

## **VARA DO TRABALHO DE BATATAIS/SP**

Avenida General Osório, 294 - Batatais/SP - 14300-000 - 16-3761-2132

e-mail: [saj.vt.batatais@trt15.jus.br](mailto:saj.vt.batatais@trt15.jus.br)

**ASSUNTO: CARIMBO/ROTEIRO DE PENHORA POR TERMO**

**UNIDADE: VT DE BATATAIS**

**AUTOR: MARCOS ANTONIO DE MORAES**

**APERFEIÇOAMENTO DA IDÉIA: ROSELIA FARIA SANTOS**

**SUPERVISÃO: MARY LEA PAULINO GONÇALES**

Prezados Senhores,

Com o implemento do convênio ARISP a penhora de imóvel tornou-se muito frequente. O procedimento anterior onerava muito a Secretaria em trabalho e o processo em demora.

Com a anuência do Juiz Titular, e sob supervisão desta Diretora foi criado pelo servidor MARCOS ANTÔNIO DE MORAES, Assistente de Juiz, modelo de despacho de penhora por termo.

Ficou muito mais prático e célere. Com o tempo e o uso o carimbo foi aperfeiçoado, com auxílio da servidora ROSELIA FARIA SANTOS, Técnico Judiciário, e hoje temos um carimbo que é um roteiro de trabalho bem completo.

A vantagem é que o carimbo nos guia, evitando que nos esqueçamos de providências que sempre ocorriam (ex: intimação do credor hipotecário) e podiam levar a nulidades, exclusão do processo em leilão com edital já publicado etc. Basta deletar as providências desnecessárias. Nada fica esquecido:

Eis o carimbo:

*"Vistos etc.*

*1. Penhora em benefício deste processo \_\_\_% do domínio direto/domínio útil/nua propriedade do imóvel matrícula n. \_\_\_ do CRIA DE \_\_\_/SP, de propriedade de \_\_\_\_, CPF n. \_\_\_ em favor de \_\_ (ADVOGADO, PERITO, LEILOEIRO...), CPF. n. \_\_\_.*

*1.1O \_\_\_ imóvel \_\_\_ penhorado trata-se de \_\_\_ um (terreno/casa/residencial/comercial/urbano/rural), situado na cidade de \_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_, consistente no LOTE \_\_, /QUADRA \_\_\_ do loteamento \_\_.*

*1.2. Nomeio como depositário: \_\_\_.*

*1.3. Considerando-se que o executado é casado, em caso de arrematação do bem apenas o percentual de (50%) será utilizado para quitação destes autos. Os outros 50% por pertencerem ao cônjuge \_\_\_\_, porquanto é terceiro, deve a ele ser liberados.*

*1.4. Afasto em relação aos presentes autos, face à preferência do crédito trabalhista, a indisponibilidade a que se referem as Av. \_\_\_ e \_\_\_ da matrícula de referido imóvel (fl. \_\_\_).*

*2. Prossiga-se com a averbação da penhora no CRIA de \_\_\_\_\_ pelo sistema ARISP.*

*3. Intimem-se:*

*3.1. O reclamante, dando-lhe ciência da penhora.*

*3.2. A executada \_\_\_\_\_, dando-lhe ciência da presente penhora e da nomeação de depositário.*

*3.3. O cônjuge do executado, \_\_\_\_\_, dando-lhe ciência da penhora;*

*4. Após o cumprimento dos itens "2" e "3", proceda-se à avaliação do bem penhorado.*

*5. Após o cumprimento do item "4", intimem-se:*

*5.1 O reclamante, para dizer, em 5 dias, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação;*

*5.2. O reclamado, dando-lhe ciência da avaliação do imóvel fluindo a partir daí o*

*prazo para oposição de embargos à execução.*

*5.3. O cônjuge do executado, \_\_\_\_, para dizer, em 5 dias, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação;*

*5.4. O usufrutuário \_\_\_\_, dando-lhe ciência da penhora, bem como para exercer, em 5 dias, a faculdade do artigo 685-A do CPC, ou seja, adjudicar o bem pelo valor da avaliação.*

*5.5. Os co-proprietários da nua propriedade \_\_\_\_, dando-lhe ciência da penhora, bem como para exercer, em 5 dias, a faculdade do artigo 685-A do CPC, ou seja, adjudicar o bem pelo valor da avaliação.*

*5.6. Os condôminos e o credor hipotecário da ciência da penhora do imóvel.*

*5.7. O Município de \_\_\_\_ para ciência da penhora, já que é o titular do domínio direto do referido imóvel, utilizando-se uma via deste despacho, devidamente assinado (com cópia da matrícula).*

*5.8 O gerente do Banco \_\_\_\_\_, por ser credor hipotecário (R. \_\_)*

*6. Oficie-se ao Juiz de Direito de \_\_\_\_\_, haja vista a penhora constante da R. \_\_\_\_.*

*7. O presente despacho tem força de MANDADO DE AVALIAÇÃO (QUANDO POR ALGUMA RAZÃO NÃO CONSEGUIR FAZER O REGISTRO PELO ARISP: BRODOWSKI/ESPÓLIO: MANDADO DE AVALIAÇÃO E REGISTRO) em relação ao imóvel ora penhorado. Para tal fim autorizo, desde logo, que o Oficial de Justiça se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 660, 661 e 662 do CPC, requisitando força, com a apresentação deste à Autoridade Policial.*

*BATATAIS/DATA/ASSINATURA JUIZ”*

MARY LÉA PAULINO GONÇALES

Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Batatais - TRT 15ª REGIÃO